

TERRA *a* TERRA  
TERRA *a* TERRA  
**TERRA** *a* **TERRA**  
TERRA *a* TERRA

**Regulamento**

2022/23



TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA **TERRA** TERRA **TER**  
TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA **TERRA** *Orquestra sem Fronteiras* **Edição LAR** TERRA  
TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA **TERRA** TERRA **TER**  
TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA TERRA **TERRA** TERRA  
TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA TERRA **TERRA** TERRA  
TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA TERRA **TERRA** TERRA  
TERRA TERRA TERRA TERRA  
TERRA TERRA **TERRA** TERRA  
TERRA TERRA TERRA TERRA

# Preâmbulo

- A.** A Associação Orquestra Sem Fronteiras, com sede no Centro Cultural Raiano, Av. Joaquim Morão, 6060-713, Idanha-a-Nova, Portugal, com o número único de identificação fiscal e pessoa colectiva 515099783 e número de identificação de segurança social 25150997835 (“**OSF**”) é uma instituição privada sem fins lucrativos.
- B.** Com o objectivo de fomentar a intervenção social por via da música nos territórios e comunidades do interior nacional, assim como promover a integração e capacitação de jovens enquanto agentes de mudança, a Associação Orquestra Sem Fronteiras promove, com o apoio da Fundação La Caixa, o programa *Terra a Terra*.
- C.** A terceira edição do programa prevê a selecção um/a músico/a, através de um processo de candidatura, para participar no desenvolvimento de um projecto de arte comunitária, em colaboração com a comunidade do Projecto LAR - *Love and Respect Project*, que inclui formação e orientação em todas as etapas, pela estrutura da OSF.
- D.** Aos candidatos seleccionados será prestado apoio através do acompanhamento institucional e o pagamento de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) mensais durante todas as fases de duração do projecto, ao que acresce um bónus de 150,00€ (cento e cinquenta euros) no final de cada trimestre, se o/a candidato/a cumprir os objectivos destas dentro do prazo estipulado.
- E.** A OSF pauta-se pelos mais elevados parâmetros de profissionalismo na sua actuação pelos seus funcionários próprios (“Colaboradores”), colaboradores externos, ou candidatos e participantes abrangidos pelo presente Regulamento.
- F.** A segurança e bem-estar físico e mental de todos os participantes, bem como dos demais Colaboradores, será sempre a primeira e principal prioridade da OSF.
- G.** Qualquer preocupação relativa à segurança e bem-estar de qualquer interveniente relacionado com a OSF deverá ser imediatamente comunicada e, assim que possível, registada para o endereço de e-mail [safe@osf.pt](mailto:safe@osf.pt).
- H.** OSF declara-se como uma instituição totalmente inclusiva, e age com base nas melhores práticas de integração e não discriminação, designadamente, em razão da capacidade física, etnia, sexo, nacionalidade, orientação política, religiosa ou sexual dos seus beneficiários desde que sejam elegíveis para efeitos do presente Regulamento.
- I.** O disposto no parágrafo H acima pressupõe apenas uma obrigação de meios e não de resultados. O endereço de e-mail [inclusao@osf.pt](mailto:inclusao@osf.pt) encontra-se disponível para apoio ou tratamento confidencial, incluindo os melhores esforços para o levantamento de eventuais barreiras à participação.

# Disposições Gerais

## Art.º 1.º

1. O presente regulamento (“**Regulamento**”) contém as disposições aplicáveis à candidatura e seleção de um/a participante para o programa *Terra a Terra*.
2. Para efeito de aviso e convocatória de candidaturas, a OSF abre um concurso publicado no site [www.osf.pt/residencias-e-formacoes/#terraaterra](http://www.osf.pt/residencias-e-formacoes/#terraaterra) que é difundido através das suas redes e canais de comunicação próprios.

## Art.º 2.º

1. O prazo para submissão de candidaturas inicia-se às 00:00 horas de Portugal Continental do dia 3 de Novembro de 2022 e termina às 23:59 do dia 10 de Dezembro de 2022.
2. Podem concorrer todas as pessoas nascidas entre 31/12/1992 e 31/12/2004, activas enquanto estudantes e/ou profissionais na área da música, conquanto que a sua ligação a territórios e/ou comunidades situados nas zonas enquadradas na nomenclatura NUT III com as designações de Terras de Trás-os-Montes, Douro, Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa, Alto Alentejo, Alentejo Central e Baixo Alentejo seja claramente indicada e justificada no formulário de candidatura.
3. No âmbito deste concurso, não serão aceites candidaturas que não cumpram estes requisitos.

## Art.º 3.º

A OSF reserva-se o direito de avaliar e deliberar quais as candidaturas a apoiar, não se comprometendo com qualquer número mínimo de candidaturas seleccionadas.

# Apresentação de candidaturas

## Art.º 4.º

- 1.** Os interessados deverão tomar conhecimento do presente Regulamento e preencher e submeter o Formulário online nos termos do presente artigo (“**Formulário**”), acrescentando-lhe os anexos requeridos, através do acesso à página [www.osf.pt/residencias-e-formacoes/#terraaterra](http://www.osf.pt/residencias-e-formacoes/#terraaterra) e durante o prazo estipulado para o concurso.
- 2.** Apenas serão aceites candidaturas submetidas por esta via, sendo liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram o disposto no n.º 1. do presente artigo.

# Critérios de escolha no processo de decisão

## Art.º 5.º

- 1.** Será dada prioridade à candidatura:
  - a.** que demonstre ligações do/a candidato/a à comunidade de Ima, na Guarda;
  - b.** que demonstre conhecimento sobre a realidade e as tradições culturais da comunidade e/ou região;
  - c.** cuja motivação para colaborar com o Projecto Lar - Love and Respect Project e com a OSF seja bem fundamentada;
  - d.** que demonstre conhecimento sobre os desafios e as oportunidades de um projecto de arte comunitária, bem como disponibilidade e estratégias para otimizar os objectivos do projecto;
  - e.** que revele ideias que combinem o carácter inovador com o realismo face aos resultados pretendidos;

## Art.º 6.º

- 1.** As fases do processo de decisão assentam em três momentos:
  - a.** A avaliação de candidaturas, que será realizada entre o fim do processo de candidatura e a comunicação aos candidatos do resultado da primeira fase do concurso por via electrónica, a decorrer até dia 14 de Dezembro de 2022 às 23:59 de Portugal Continental.
  - b.** A realização de uma entrevista individual por vídeo-chamada aos candidatos seleccionados na primeira fase, para recolha de informação adicional sobre os candidatos e os seus projectos, em data a combinar com cada candidato/a até 21 de Dezembro de 2022.
  - c.** Após a aprovação da selecção, será comunicada a todos os candidatos, por via electrónica, a decisão final do júri.
- 2.** Para efeito do disposto na alínea a. do n.º 1 do presente artigo, será constituído um júri composto por profissionais de reconhecida experiência e mérito nas áreas em questão.
- 3.** Não haverá lugar a recurso de qualquer decisão preliminar ou final do Júri.

# Prazos e condições de apoio

## Art.º 7.º

- 1.** O/a candidato/a seleccionado/a será contactado/a a fim de formalizar o seu vínculo à OSF, que durará pelo período de 12 (doze) meses após a celebração do protocolo de cooperação com a OSF. Este período engloba as seguintes fases:
  - a.** fase de formação e conceptualização de projecto - a decorrer durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2023;
  - b.** fase de implementação de projecto - *Acção em Comunidade* a decorrer entre os meses de Março e Novembro de 2023;
  - c.** fase de conclusão e avaliação de projecto, através da elaboração de relatórios, a decorrer durante o mês de Dezembro de 2023;

## Art.º 8.º

- 1.** Durante o período de vigência do protocolo, a OSF realizará pagamentos no valor de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) (“**Tranches**”) através de transferência bancária, mediante a apresentação de recibos emitidos à OSF.

**2.** O pagamento das Tranches fica sujeito ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento.

## Art.º 9.º

**1.** É obrigação do/a candidato/a apoiado/a manter uma atitude responsável e de colaboração com a OSF durante a vigência do protocolo, sob pena de incorrer em incumprimento e causar a cessação imediata do apoio e o término do projecto em questão.

**2.** Para além do disposto no artigo 10.º abaixo do presente regulamento, constituem expectativas legítimas da OSF relativas à colaboração com o/a candidato/a, entre outras:

- a.** que este/a mantenha uma relação de comunicação funcional e regular com a OSF;
- b.** que este/a mantenha a OSF ao corrente do desenvolvimento do projecto, assim como da situação em que se encontram;
- c.** que este/a esteja presente em todas as actividades presenciais consideradas indispensáveis;
- d.** que este/a se restrinja à calendarização estabelecida para o projecto, evitando atrasos e/ou incumprimentos;
- e.** que no seu todo saiba merecer a confiança em si depositada e honre o compromisso assumido perante a OSF e a comunidade em que actua.
- f.** Que não ponha em causa o bom nome da OSF, qualquer um dos seus Colaboradores ou beneficiários, ou de qualquer um dos seus mecenas, designadamente, a Fundação La Caixa.
- g.** Que se abstenha de expressar publicamente, ou de qualquer forma praticar actos atentatórios à boa vivência em comunidade, designadamente de índole racista, xenófoba, ou atentatórias de liberdades de género, orientação sexual ou religiosas.

## Art.º 10.º

**1.** Constituem motivos determinantes da imediata cessação do protocolo de apoio:

- a.** a verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à OSF não foram correctas;
- b.** a falta de boa e suficiente informação ao orientador do projecto;
- c.** o abandono da actividade ou a sua diminuição de tal forma que comprometa os objectivos do projecto;

- d.** a falta de comunicação, ou o incumprimento de qualquer uma das expectativas legítimas nos termos do n.º 2 do Artº 9º acima do presente Regulamento;
- e.** a falta de cumprimento das demais obrigações em que o/a candidato/a fica constituído/a pela aceitação deste Regulamento e a prática de qualquer acto ilegal;

## Acompanhamento

### Art.º 11.º

A OSF compromete-se a alocar os meios materiais e recursos humanos necessários para o acompanhamento e orientação regular e saudável do projecto, informando sobre e colocando à disposição do/a candidato/a seleccionado/a todos os canais de comunicação e apoio ao seu dispor.

### Art.º 12.º

A OSF reserva-se o direito de, perante a cessação do protocolo, exigir do/a candidato/a em questão a restituição dos montantes que hajam sido pagos posteriormente ao evento que tiver determinado a cessação do apoio no âmbito do presente protocolo. .

### Art.º 13.º

A OSF reserva-se o direito de documentar, arquivar, publicar e difundir, no todo ou em parte, os trabalhos realizados no âmbito do *Terra a Terra*.

### Art.º 14.º

- 1.** No final do projecto, o/a candidato/a seleccionado/a deve apresentar um relatório completo e detalhado da sua actividade, dos métodos utilizados, dificuldades encontradas e resultados obtidos, acompanhado por todos os elementos considerados relevantes por parte do orientador designado pela OSF.
- 2.** Deve ainda, sempre que a natureza do trabalho o justifique, documentar e explicitar o desenrolar da sua actividade, de forma a permitir à OSF um melhor acompanhamento do projecto.



## Art.º 15.º

Sendo desejável que, terminado o ciclo de duração dos projectos sob a alçada OSF, estes possam autonomizar-se e continuar a sua existência, a OSF estabelece todavia a possibilidade de certos projectos serem elegíveis para um segundo ciclo de apoio, a definir e acordar com os/as candidatos/as responsáveis pelos mesmos, para o qual transitam de forma individual e sem prejuízo da abertura de candidaturas para o apoio a novos projectos.

# Disposições finais

## Art.º 16.º

- 1.** Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, as alterações entendidas indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas aos candidatos seleccionados, são para estes imediatamente obrigatórias.
- 2.** Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direcção da OSF;
- 3.** De acordo com o disposto no Regulamento UE 2016/679, todos os dados fornecidos serão registados e arquivados pela OSF, podendo ser consultados e modificados a todo o momento mediante pedido do próprio.
- 4.** A todas as questões reguladas pelo presente regulamento é aplicável a lei portuguesa. Em caso de litígio na interpretação ou aplicação dos presentes termos e condições é competente o foro da comarca de Lisboa.

O/F